# Cartilha de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e Corrupção

credsystem

# 1. ORIGEM E SIGNIFICADO DE PLD-FT

**PLDFT** representa as iniciais da terminologia Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento  ao Terrorismo. Engloba todas as ações estipuladas para barrar a utilização do sistema financeiro para a prática desses crimes previstos em lei.

Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ou simplesmente PLD, é um conjunto de mecanismos que o poder público, juntamente com as instituições financeiras, adotaram para tentar evitar o crime de lavagem de dinheiro, isto é, a inserção ilegal de bens e valores na economia.

> Em termos gerais, lavar dinheiro é dar uma aparência lícita ao produto do crime. Assim, a lavagem de dinheiropermite que traficantes, contrabandistas de armas, terroristas, sonegadores, funcionários corruptos, entre outros, mantenham suas atividades criminosas, alimentando-as com o dinheiro ilícito.

Fonte Regulatória: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/lavagemdinheiro
Fonte Externa/Pública: https://blog.neoway.com.br/pld-prevencao-lavagem-dinheiro/

# 2. O QUE É RISCO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (LD/FT) é a possibilidade de a instituição ser utilizada por seus clientes para a realização dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A **LD – Lavagem de Dinheiro** é a transformação de recursos obtidos como resultado de atividades ilegais em valores que parecem ser provenientes de fontes legítimas.

O **FT – Financiamento do Terrorismo**, tem por finalidade a ideologia e a motivação política por trás do financiamento, que pode ser próprio ou de terceiros.

Em geral, procuram-se bancos e outras instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil em virtude da facilidade e da velocidade na transferência de recursos, da grande variedade de serviços financeiros disponíveis e da proteção trazida pelo sigilo bancário.

Fonte Regulatória: https://www.gov.br/coaf/pt-br/assuntos/o-sistema-de-prevencao-a-lavagem-de-dinheiro/o-que-e-o-crime-de-lavagem-de-dinheiro-ld

# 3. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DE PLD/FT

Inicialmente constituído por membros da Europa e da América do Norte, a partir de 2000, o GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional) admitiu a entrada de países latino-americanos, como a Argentina, o México e o Brasil ao grupo.

Em 2000, ocorreu a publicação de um documento que estabelecia os 25 critérios para identificar os países e territórios não cooperantes com o esforço internacional de PLD. Esses critérios foram criados tendo como base as 40 Recomendações do GAFI.

O termo **financiamento do terrorismo** ficou mais evidente com o atentado de 11 de setembro de 2001 das Torres Gêmeas (World Trade Center) nos EUA. Passando assim a incluir o financiamento do terrorismo entre os alvos do aparato institucional já existente de combate à lavagem de dinheiro, instituindo o termo prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT).

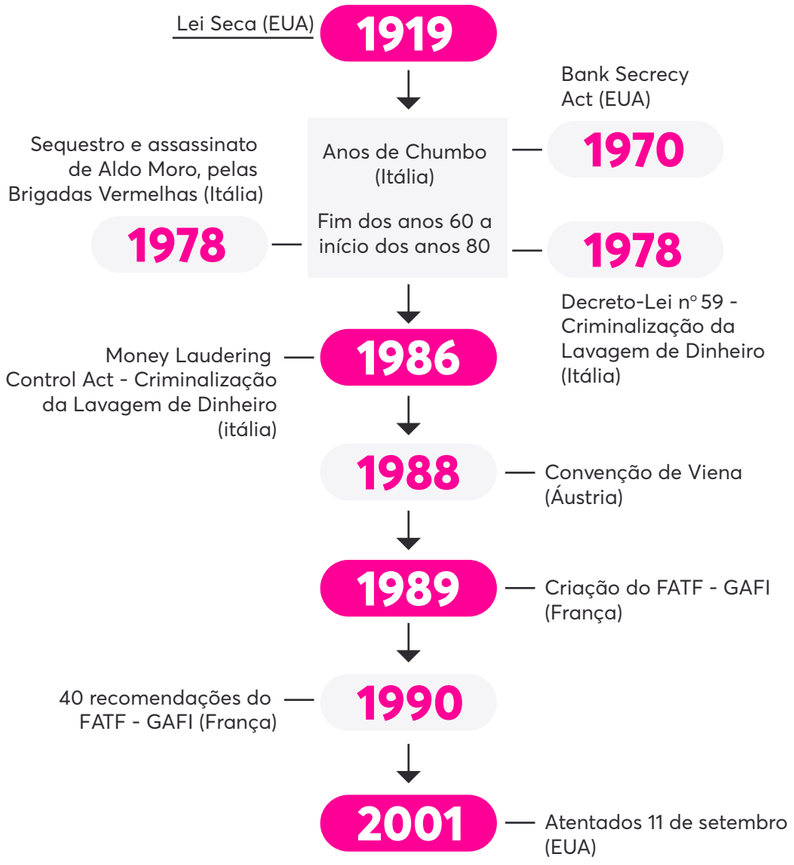


Fonte Regulatória: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro

Fonte Regulatória: https://www.fatf-gafi.org/publications/fatfrecommendations/documents/fatf-recommendations.html

credsystem

# 4. TIPIFICAÇÃO PENAL CONTIDA EM LEI

De forma holística, a tipificação do termo Lavagem de Dinheiro foi dada com a descoberta da rede de lavanderias utilizada pelo mafioso Al Capone na década de 30, criada para justificar recursos oriundos das práticas de sonegação fiscal, contrabando e narcotráfico nos Estados Unidos. Entretanto, algumas literaturas sobre o tema apontam, também, que o termo foi classificado na Itália com máfias italianas da época, utilizando-se do mesmo atributo de usar empresas de fachada para justificar recursos advindos de práticas ilícitas.

No Brasil, a questão do terrorismo foi tratada pela **Lei nº 13.260, de 2016**, que tipifica o terrorismo, trata de disposições investigatórias e processuais e reformula o conceito de organização terrorista.

A lei, além de tipificar a conduta terrorista propriamente dita, também criminaliza os atos preparatórios ao terrorismo, tais como recrutamento, organização e treinamento de indivíduos com o propósito de conumar o delito.

Fonte Regulatória: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro

Fonte Regulatória: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm

credsystem

CLASSIFICAÇÃO PÚBLICA

# 5. ETAPAS DA LAVAGEM DE DINHEIRO

O processo de lavagem de dinheiro acontece mediante a três passos superimportantes aos quais temos que ter ciência e total atenção, principalmente na condução dos negócios e na comercialização de produtos e serviços financeiros:

## COLOCAÇÃO

A etapa da **colocação** consiste em introduzir o dinheiro ilícito no sistema financeiro, utilizando-se **sempre** de ações que evitem ou que não levantem suspeitas sobre o recurso utilizado.

É considerada a primeira fase da lavagem e ela será usada com muita inteligência pelos criminosos para evitar qualquer tipo de ação por parte das instituições financeiras ou, até mesmo, para não levantar suspeitas.

## OCULTAÇÃO

A etapa da **ocultação** consiste em dissimular de toda forma a origem e o dono dos recursos.

O criminoso tentará, de qualquer forma, burlar sistemas informatizados que processam e geram rastreio e lastro de dados e informações. Ele evitará operações que mantêm vínculo com ele, com suas empresas de fachada ou laranjas. Ele rateará os recursos quantas vezes forem necessárias para inviabilizar o valor total da operação. Ele enviará para o máximo de pessoas possíveis para que o lastro e o registro do valor real sejam ignorados.

## INTEGRAÇÃO

A etapa da integração consiste na fase final, ou seja, quando o recurso ilícito volta para o criminoso como recurso limpo, "lavado", ou seja, o processo foi concluído.

Ele já conseguiu se apropriar de bens com alto valor: casas, carros, iates, barcos de luxo, lanchas, joias, investimentos altos, obras de arte, bens de alto valor aquisitivo, entre outros. Sempre com a ideia de obter um produto que seja de difícil mensuração de preço ou que tenha um valor muito alto.

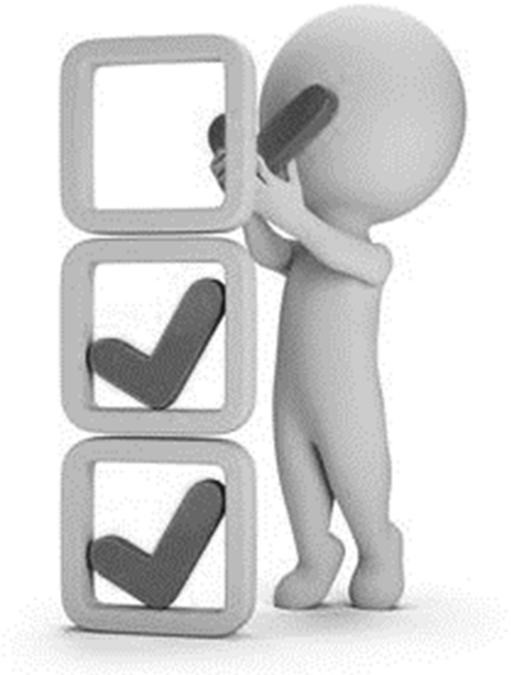

Fonte Regulatória: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro "FASES DA LAVAGEM DE DINHEIRO"

credsystem

# 6. FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Os grupos extremistas são aqueles destinados a praticar o terror contra as nações do mundo inteiro. Vimos isso com a Al Kaeda do Afeganistão; Boko Haran da Nigéria, Estado Islâmico do Iraque, entre outros.

A ONU (Organização das Nações Unidas) já atua no combate ao financiamento do terrorismo classificando os países que possuem grupos terroristas, como os citados acima e, também, impondo sanções que dificultem o livre comércio com esses países e evitem o fomento às organizações terroristas nesses países e no mundo.

Porém, estas práticas não são suficientes! Cabe a cada país estabelecer suas premissas e ações que corroborem com os objetivos da ONU e que contribuam para que o terrorismo não se propague ao mundo como aconteceu nos atentados de 11 de setembro e mais adiante com os atentados no metrô de Paris.

credsystem

Especialmente durante a pandemia, foi possível observar que os grupos terroristas aproveitaram o aumento de jovens online para espalhar propaganda e distorcer narrativas com a intenção de recrutar integrantes e levantar fundos, propagando o “Terrorismo Online”. O cenário de inovações, como meios de pagamento digitais e as mídias sociais, se tornaram ferramentas para as organizações espalharem suas mensagens e buscarem financiamento.

Fonte Externa Pública: https://news.un.org/pt/tags/combate-ao-terrorismo “NOTICIAS VINCULADAS AO COMBATE AO TERRORISMO”

## PAÍSES RESTRITOS

São territórios classificados pelo GAFI/FATFI[1] (Grupo de Ação Financeira contra lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo) como territórios proibidos de operar ou ter qualquer tipo de relação comercial devido ao seu total envolvimento em práticas terroristas ou por ser considerada uma nação fragilizada por leis, condutas ou por não controlar os grupos extremistas dentro de seus territórios.

## PAÍSES SANCIONADOS

São territórios classificados pelo GAFI/FATFI[2] como territórios que possuem sanções para operar ou comercializar produtos e serviços.

Estas sanções são aplicadas em tempos de guerra em nações que não assinaram acordos de cooperação com o GAFI/FATF; em nações que possuem alguma restrição com a ONU ou OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) ou que estejam fragilizados em alguma questão ambiental, biológica, militar e política.

Referências - Notas:

1. https://www.gov.br/coaf/pt-br/assuntos/o-sistema-de-prevencao-a-lavagem-de-dinheiro/sistema-internacional-de-prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro/o-coaf-a-unidade-de-inteligencia-financeira-brasileira

2. https://www.gov.br/coaf/pt-br/assuntos/o-sistema-de-prevencao-a-lavagem-de-dinheiro/sistema-internacional-de-prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro/o-coaf-a-unidade-de-inteligencia-financeira-brasileira

# 7. CORRUPÇÃO

A Lei 12.846/2013 é um marco histórico brasileiro no combate à corrupção, pois criminaliza os atos de improbidade administrativa e os atos ilícitos causados por agentes públicos ou  servidores públicos no exercício de suas funções ou, ainda que fora delas, no âmbito do poder público.

É dever de todo cidadão brasileiro observar e se fazer cumprir essa lei, pois  defende o interesse público uma vez que protege o bem mais precioso do patrimônio público: os cofres públicos.

No tocante ao combate à corrupção dentro de instituições financeiras, devemos sempre observar as operações dos nossos clientes e as transações que ele está executando, principalmente, para este quadro, os clientes denominados como PEP (Pessoa Exposta Politicamente).

Fonte Externa Pública: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

credsystem

# 8. COMUNICAÇÕES AO COAF

As comunicações fazem parte dos mecanismos de controle instituídos pela Lei nº 9.613, de 1998, para prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. São insumos importantes para o COAF, em seu trabalho de UIF, e subsidiam a elaboração de relatórios de inteligência financeira que são encaminhados às autoridades competentes. Estas, por sua vez, utilizam as informações do COAF para aprofundar suas investigações.

Em linhas gerais, o papel do COAF é o de receber comunicações de operações suspeitas, analisar e disseminar as informações para as autoridades competentes. Estas são suas atribuições de UIF. Além destas, desempenha também o papel de regulador dos setores econômicoslistados na lei e cuja atividade não possui órgao regulador ou fiscalizador próprio. Nesses casos, cabe ao Conselho definir regras e procedimentos para esses setores, além de sanções previstas no Art. 12 da lei.

Fonte Externa Pública: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

credsystem

A composição do COAF também foi definida pela Lei nº 9.613, de 1998, e prevê sua estruturação com servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência.

A **credsystem**, na qualidade de pessoa obrigada, deve tempestivamente comunicar operações financeiras suspeitas conforme previsto em lei.

Fonte Externa Pública: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm

# 9. CENÁRIOS DE COMUNICAÇÕES AO COAF

As comunicações ao COAF são confidenciais e não acarretam responsabilidade civil ou administrativa, quando realizadas de boa-fé, conforme previsto no Art. 11 da Lei nº 9.613, de 1998. Abaixo detalhamos alguns cenários:

Detalhar **dados do cliente**, como: CPF, Nº do documento de identificação, Nome completo, Data de Nascimento, Endereço, entre outros.

Fornecer dados **obtidos no KYC** como: Mídias desabonadoras/ Processos Identificados; Dados complementares que auxiliem na identificaçãodo cliente (informações obtidas em Linkedin, Facebook e outras ferramentas), Dados sobre a visita comercial (se houver), Informações sobre imagens obtidas da sede da empresa (se PJ) e da regiâo geográfica de residência (se PF) ou se PJ/PF localizada em região de alto risco (ex. região fronteiriça).

Em caso de **PJ**, descrever a data de constituição, sócios, administradores, capital social, faturamento, ramo de atividade e site, se existir.

Descrever as **correlações entre acionistas e contrapartes**, quando possível.

Informações sobre as operações que geraram a suspeita, como **débitos e créditos** realizados em conta, com detalhamento sobre valores, tipos de operações, datas, IF de origem/destino e contrapartes.

**Registrar a condição de PEP** (Pessoa Politicamente Exposta) na Comunicação, se for o caso.

Informar se **movimentação é incompatível** com a renda/faturamento cadastrado.

Se existirem **informações adicionais como comunicações ao COAF anteriores** ou inclusão em **listas restritivas internas/ externas**, registrar na comuniação.

**Detalhar os sinais de alerta** identificados.

Se **empresa participante de licitações públicas**, informar com quais órgãos se relaciona e se está incluída em alguma lista da Transparência Brasil.

Fornecer detalhes sobre **procuradores ou sócios ocultos (se identificados).**

Elencar corretamente a **relação de atipicidades identificadas x os respectivos incisos regulatórios ou descrição de ocorrências conforme SISCOAF.** Não se limitar a um único inciso.

Fonte Externa Pública: https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf/siscoaf-info

credsystem

# 10. QUALIFICAÇÃO DE CLIENTES

**PEP – Pessoa Exposta Politicamente** - De acordo com a Carta Circular BCB n.º 3.978/2020, é classificado como a Pessoa Física que detenha cargo ou emprego público com mandato vigente ou, ainda que após o mandato, o período de prevalência de cinco anos após o término de seu mandato.

**PEP Titular** – é aquele que detém o cargo ou emprego público e ainda os demais casos enquadrados na norma; e

**PEP Relacionado** – é aquele que tenha relacionamento na linha reta ou colateral, até o segundo grau, estrito relacionamento, com o PEP titular que seja: pai, mãe, esposa, filhos, o companheiro, a companheira, o enteado e enteada entre outros.

Cabe destacar que, a observância maior para estes clientes se dá pelo fato de estarem atuando na **máquina pública** onde possa existir: recebimento ou pagamento de propina, caixa 2, emprego fantasma, "rachadinha" com dinheiro público, vantagem ilícita, fraudes em licitações, fraudes em processos de contratação de mão de obra, entre outros.

credsystem

# 11. PROGRAMA DE PLD/FT CREDSYSTEM

Nossos principais pilares do Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro da credsystem visam comtemplar  o disposto na Carta Circular n.º 3.978/2020 que dispõe de procedimentos e controles que devem ser observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BCB, considerando as empresas que compõem o seu Conglomerado Financeiro e Prudencial credsystem, que visam a prevenção na utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. São eles:

## CONTROLES DA CARTILHA

A Cartilha da **credsystem** é revisada pelo menos uma vez ao ano a fim de garantir um material atualizado e em linha com as exigências do mercado.

**(i) Conheça Seu Cliente (KYC), (ii) Conheça Seu Colaborador (KYE) e (iii) Conheça Seu Parceiro (KYP)** – que constitui em coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os clientes, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;

**(iv) Registro e Monitoramento das Transações** – que prevê procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

**(v) Capacitação e Aculturamento** – promoção da cultura interna, atualização, capacitação e treinamento à luz do tema;

**(vi) Avaliação de Novos Produtos / Serviços** – procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços.

Fonte Regulatória Pública: https://www.in.gov.br/web/dou/-/circular-n-3.978-de-23-de-janeiro-de-2020-239631175

credsystem

# 12. CONSIDERAÇÕES

Esperamos ter atingido o objetivo ao apresentar os aspectos básicos do tema. Mais uma vez, lembramos que o assunto não se esgota aqui. Pelo contrário, a cada dia essas práticas ilícitas são aprimoradas e, portanto, precisamos também manter constante atualização sobre o tema, resguardando não apenas nossas atividades de serem utilizadas em práticas de PLD/FT, mas principalmente protegendo toda a sociedade de seus malefícios.

Ainda, se você tem conhecimento de alguém que esteja praticando qualquer conduta considerada INACEITÁVEL na **credsystem**, denuncie por meio do nosso CANAL DE DENÚNCIA. A área de Compliance vai investigar, e, com o apoio do time de PLD, serão apurados os fatos relatados e tomadas as devidas providências, garantindo sempre a confidencialidade da denúncia e de todos os envolvidos. Acessem nosso canal em https://credsystem.clickcompliance.com/reporting-channel.

## REFLETINDO

Não é assim tão complicado cumprir com as obrigações que a Lei de Lavagem de Dinheiro impõe, não é mesmo? E o mais importante é que, além dos objetivos social e econômico de prevenir crimes, as obrigações servem para proteger o próprio negócio.

Tornando
novas
conquistas
possíveis